



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 14/01/2013

ANO: III Nº: 452

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

##### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO DE CONTRATO N.º 001/2013 AO CONTRATO N.º 002/2011

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÊU AZUL - PARANÁ

**CONTRATADO:** GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

**OBJETO:** REAJUSTAR O VALOR REFERENTE ÀS PERDAS DOS ÚLTIMOS 12 MESES, CONSTANTES NO ITEM 2.6, DO ANEXO I, DO CONTRATO N.º 002/2011, ESTIPULANDO QUE, A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2013 O VALOR MENSAL PASSA PARA R\$ 943,24 (NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) CONFORME ÍNDICE ACUMULADO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M DE 6,95% (SEIS VÍRGULA NOVENTA E CINCO PORCENTO), COM BASE NO § 8, DO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8666/93.

**PRAZO:** 02/04/2013

**DATA:** 03 DE JANEIRO DE 2013.

**ASSINATURA:** MÁRIO MITTMANN  
SILVIO LUIS STROZZI

#### DECRETO Nº 3888/2013

DECRETO Nº 3888/2013, de 14 de janeiro de 2013.

**DETERMINA A ABERTURA DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA ENVOLVENDO ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS EFETUADAS ATRAVÉS DE PARCERIAS FIRMADAS COM ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 70 da CF/88, o Artigo 34 da Resolução n. 03/2006, Lei Complementar n. 113/2005, ambos do Tribunal de Contas do Paraná, o Artigo 25 da LC n. 101/00, Art. 78 da Lei n. 4.320/64, Artigo 9º e 10º da Lei Municipal nº 1706/2006, Artigo 4º e 10º da Lei Federal n. 9790/99 e o Artigo 11º e seguintes do Decreto nº. 3.100/99, somado a necessidade de ser averiguada a regularidade da aplicação de recursos repassados em favor da entidade ADESOBRAS – Agência de Desenvolvimento Educacional e Social Brasileira, envolvendo os exercícios de 2011 até 01 de maio de 2012.

CONSIDERANDO os Princípios da Auto Tutela e Auto Controle, especialmente do controle da Legalidade (CF, Art. 5º. II c/c Art. 37), aplicáveis sobre a gestão pública, incluindo-se entidades e dirigentes que recebem recursos públicos;

CONSIDERANDO o encerramento das atividades da entidade;

CONSIDERANDO apontamentos e recomendações do Controle Interno e assessoria jurídica de apoio, quanto a necessidade de tomada de providências legais cabíveis, inclusive para registro perante o SIT – Sistema Integrado de Transferências, para fins de liberação da certidão de regularidade perante o Tribunal de Contas do Paraná,

#### RESOLVE E DETERMINA:

**Art. 1º** Fica instaurada a Tomada de Contas Extraordinária, sob o N. 01/2013, para o fim da entidade – ADESOBRAS – AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRO, CNPJ n. 05.542.138/0001-36, pessoa jurídica de direito privado, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, de acordo com o que dispõem a Lei nº 9.790/99 e o Decreto nº 3.100/99, de 23/03/99 e 30/06/99, respectivamente, com sede na Rua Mauá nº 1.117 – 3º e 4º andares, na Cidade de Curitiba, bem como, seus dirigentes e/ou interventor responsável(is), presente(m) a prestação de contas do recursos recebidos do Município de Cêú Azul, através dos Termos de Parceria firmados no exercício de 2009, envolvendo a execução dos programas Educacêú (educação) e Humanizacêú (área saúde), durante os exercícios de 2011 e 2012 (até maio).

**Art. 2º** Ficam designados os seguintes membros que integrarão a Comissão responsável pela apuração, levantamento, análise e julgamento da presente Tomada de Contas Extraordinária:

- Sra. Marise LeaneThrun – Relatora;
- Sra. Ivete Gonzato Tomasini;
- Sra. Sandra Aparecida Gedoz Portella;
- Sr. Enedir Wichoski.

**Art. 3º** Cumprirá ao setor contábil e demais setores competentes, para instrução da presente Tomada de Contas, os seguintes atos e documentos:

- a) Cópia dos Termos de Parceria com Planos de Trabalho e aditivos;
- b) Relatório de execução da transferência voluntária;
- c) Cópia de empenhos pagos a entidade, com cópia das faturas e relatórios de débitos;
- d) Cópia de eventuais prestações de contas parciais mensais apresentada pela entidade, se existir;
- e) Relatórios de execução da transferência voluntária;
- f) Relatório da Comissão de Avaliação das Metas, envolvendo os períodos referidos; e

Parágrafo único. Determina-se ate o prazo de 15 dias, que o setor de contabilidade e setor de prestação de contas, forneça cópia dos Termos e Parcerias, Planos de Trabalho, Aditivos, cópias dos empenhos, faturas, relatórios de despesas, eventuais informações extraídas do SIT – Sistema Integrado de Transferências (TCE/PR) e todas as informações cabíveis sobre as parcerias referidas, inclusive os elementos apontados neste artigo, disponíveis no sistema e arquivos, a fim de instruir os trabalhos da Comissão.

**Art. 4º** Caberá a Comissão ora instituída, desenvolver os trabalhos, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento dos documentos referidos, no artigo anterior, apresentando Relatório Preliminar contendo apontamentos dos repasses efetuados pelo Município em favor da entidade, pendentes de prestação de contas, levantados pela assessoria técnica contábil de apoio disponibilizada pelo Município de Cêú Azul (ente repassador interessado).

**Art. 5º** Caberá a comissão efetuar a notificação/citação da entidade quanto a falta de prestação de contas referidas neste Decreto, para o fim da mesma exercer o direito de contraditório, com apresentação da prestação de contas, nos termos das normas aplicáveis, no prazo de 15 dias, prorrogáveis mediante requerimento justificado, sob pena da entidade incorrer em infração motivadora de julgamento pela irregularidade e conseqüente restituição ao erário do que não justificar ou for considerado motivadamente irregular ou pendente de prestação de contas pela Comissão.

**Art. 6º** Os expedientes de encaminhamento de diligências, notificações para exercício da ampla defesa, dirigidos à entidade, deverão ser instruídos com relatórios e cópia integral do processo, inclusive as repostas e razões de contraditório deverão ser direcionadas a Comissão com descrição deste processo.





# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 14/01/2013

ANO: III Nº: 452

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 7º** A Comissão de Análise e Julgamento da Tomada de Contas ora instituída, após recebimento das contas, encaminhará para a assessoria contábil de apoio para análise técnica das prestações de contas porventura apresentada pela Entidade, relativo aos períodos referidos neste Decreto, efetuando apontamentos do que porventura entender estar em desacordo com as normas aplicáveis, a fim de instruir relatório conclusivo ou decisão da Comissão competente.

**Art. 8º** O julgamento das contas obedecerá as normas aplicáveis e os seguintes critérios:

- I) A Comissão julgará as contas regulares, regulares com ressalvas ou irregulares.
- II) Serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão dos recursos recebidos do Município de Céu Azul, hipótese de que será dada a quitação à entidade.
- III) Serão julgadas com ressalvas quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário, hipótese em que cumprirá a Entidade ser notificada para concretizar medidas necessárias para serem sanadas as impropriedades, nos termos da Lei.
- IV) As contas serão julgadas irregulares quando ocorrer: a) a omissão do dever de prestar contas; b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, anti econômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítima, ilegal, anti econômico, ou desprovido de justificativa hábil; d) desfalque ou desvio de dinheiros, bens, ou valores públicos; e) reincidência no descumprimento de determinações essenciais a análise da prestação de contas; f) outras razões de interesse público apontadas pela Comissão julgadora.

**Art. 9º** Além da análise e julgamento da Tomada de Contas, com suporte e orientações técnicas contábil e jurídica de apoio, contratadas pelo Município, poderá a Comissão designada neste Decreto apontar as medidas a serem adotadas pelo Município Parceiro, com vistas a salvaguardar a legalidade e o erário, seja na esfera administrativa e/ou judicial.

**Art. 10.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do presente procedimento, podendo ser prorrogado automaticamente uma única vez, mediante justificativa hábil.

**Art. 11.** Finalizados os trabalhos, sejam encaminhados ao Controle Interno, Procuradoria Jurídica do Município de Céu Azul e autoridade competente.

**Art. 12.** Caberá as assessorias técnicas contábil e jurídica de apoio, contratadas pelo Município, garantir o apoio necessários ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão, naquilo que necessitarem, até o julgamento final da mesma.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 3867/2012-A.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 14 de janeiro de 2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 1/2013

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial da União.

Justificativa: Serviço realizado diretamente com a autarquia federal incumbida da edição e publicação dos atos oficiais do Governo Federal, através de valores de tabela estabelecidos pela entidade - Fundamentação Legal Artigo 25 da Lei 8.666/93

FORNECEDOR	CNPJ
IMPRESA NACIONAL	04.196.645/0001-00

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	80	CM de coluna	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Municipal de Céu Azul no Diário Oficial da União	30,37	2.429,60

Céu Azul, 14/01/2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013

O Município de Céu Azul dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25 da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação de serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Justificativa: Serviço realizado diretamente com a autarquia estadual, cuja qual tem a outorga dos serviços de edição e publicação do Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE - Fundamentação legal Artigo 25 da Lei 8.666/93

FORNECEDOR	
DEPTO DE IMPRESA OFICIAL DO ESTADO PARANÁ	

Item	Qtde	Unid.	Produto/ Serviço	R\$ Unit	R\$ Total
1	400	CM de coluna	Serviço de publicação de atos oficiais da Administração Municipal de Céu Azul, no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE	24,00	9.600,00

Céu Azul, 14/01/2013.

Jaime Luis Basso  
Prefeito Municipal

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO Nº 1/2013 –M.C.A. – Forma Presencial TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 28 de janeiro de 2013**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão – Forma Presencial, tipo de Menor Preço,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 14/01/2013

ANO: III N°: 452

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

objetivando a contratação de seguro com vigência de 12 meses para veículos/ônibus de transporte escolar da Secretaria Municipal da Educação e veículo/ônibus da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições do Edital, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122 ou e-mail: [pref.compras@netceu.com.br](mailto:pref.compras@netceu.com.br).

Céu Azul, 14 de janeiro de 2013.

**JAIME LUIS BASSO**  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CHAMAMENTO

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ATUALIZAÇÃO DE REGISTROS CADASTRAIS DE FORNECEDORES

Dispõe sobre o chamamento de interessados para promoverem o Registro Cadastral de Fornecedores para fins de participação em Licitação Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as disposições do Art. 34, §§ 1º e 2º, Arts. 35, 36, §§ 1º e 2º e 37 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº: 8.883/94.

#### RESOLVE

I - Pelo presente edital de chamamento, ficam convocados os interessados em participarem de LICITAÇÕES PÚBLICAS promovidas por este órgão, a promoverem o registro cadastral ou atualização dos existentes,

II - Os interessados em inscreverem-se no Cadastro de Habilitação, deverão apresentar a seguinte documentação:

- a - Habilitação Jurídica;
- b - Qualificação Técnica;
- c - Qualificação Econômico-Financeira;
- d - Regularidade Fiscal.

III - A documentação relativa a Habilitação Jurídica, conforme o caso, constituirá em:

- a - Cédula de Identidade (para prestadores de serviços autônomos);
- b - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

c - Ato constitutivo: **Contrato Social, Registro Comercial ou Estatuto**; - **Contrato Social** e todas as alterações após a consolidação, no caso de empresa Ltda.; **Registro Comercial** em caso de empresa individual e/ou Micro-empendedor Individual; - **Estatuto** no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

d - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### IV - A documentação relativa a qualificação técnica, limitar-se-á a:

- a - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
  - Empresas fornecedoras de Medicamentos (\* Inscrição no Conselho Regional de Farmácia, com indicação do técnico responsável; \* Autorização de funcionamento junto aos Ministério da Saúde, (\* Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual).
  - Empresas construtoras de Obras (\* Inscrição da empresas no Conselho Regional de Engenharia, \* Inscrição do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia).
  - Demais fornecedores ou prestadores de serviços (\* Inscrição no Conselho ou Órgão ao qual se relaciona a atividade desenvolvida.)

b - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo da empresa; (Atestado de Capacidade Técnica da Empresa)

#### V - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira, limitar-se-á a:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação. (O balanço deverá ser apresentado com termo de abertura e encerramento e carimbo da junta comercial)

b - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 60 (sessenta) dias)

#### VI - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

- a - Cartão de CNPJ atualizado (Documento de inscrição no CPF para pessoa física);
- b - Documento de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estadual (Cadastro do ICMS - Cicad) e/ou alvará Municipal;
- c - Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;
- e - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da empresa;
- f - Comprovante de regularidade relativo a Seguridade Social - INSS;
- g - Comprovante de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
- h - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, endereço eletrônico ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

VII - Os documentos necessários ao cadastro, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticadas por Tabelião de Notas ou pelo Presidente da Comissão de Cadastro ou publicação no órgão de Imprensa Oficial.

VIII - Aos inscritos no Cadastro de Habilitação, será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL.

IX - O Certificado de Registro Cadastral será assinado pelo Presidente da Comissão de Registro Cadastral.

X - O prazo de validade do cadastro é de 01 (um) ano, devendo o certificado ser renovado sempre que atualizarem o registro.





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

TERÇA-FEIRA, 14/01/2013

ANO: III N°: 452

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

XI - No ato de renovação do cadastro, o interessado deverá apresentar a documentação solicitada neste Edital.

XII - A Comissão de Cadastro, após recebido e protocolado a documentação necessária para a inscrição, tem o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, para a emissão do Certificado de que trata o item VIII, se, atendidas todas as exigências necessárias.

XIII - Fica designada a seguinte Comissão Especial incumbida de proceder a análise da documentação e a expedição do Certificado de Registro Cadastral aos interessados.

XIV - Sempre que necessário, e a qualquer tempo, poderá ser alterada a composição da comissão especial de que trata este item.

XV - Os casos omissos deste Edital serão solucionados pela comissão especial supracitada, aplicando necessariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

éu Azul, janeiro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3889/2013

DECRETO Nº 3889/2013, 15 de janeiro de 2013.

**DISPÕE SOBRE O USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a gestão eficiente da energia elétrica é um desafio a ser enfrentado pelos Governos Municipais rumo ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que é necessário desenvolver esforços para combater o desperdício de energia elétrica, especialmente nos serviços de iluminação pública e no consumo de energia nos prédios públicos e nos sistemas de saneamento;

Considerando a economia de energia elétrica, elemento fundamental na preservação do ambiente, e a conseqüente liberação de recursos para aplicação em setores prioritários para o desenvolvimento do Município;

Considerando as experiências exitosas de vários Municípios objetivando desenvolver processos e comportamentos na busca da eficiência energética;

Considerando a importância, a conveniência e oportunidade de participar e compartilhar do esforço das boas práticas na gestão energética e que a inclusão do Município no processo não acarreta ônus às finanças municipais;

Considerando a existência do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL no âmbito das ações da ELETROBRAS;

Considerando a existência da Rede Cidades Eficientes em Energia Elétrica, criada pela parceria ELETROBRAS, por intermédio do PROCEL, e o IBAM, com o objetivo de facilitar e fortalecer o intercâmbio de informações sobre eficiência energética no âmbito municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado a Unidade de Gestão Energética Municipal (UGEM) com o objetivo de elaborar o Plano Municipal de Gestão da Energia Elétrica (PLAMGE), desenvolver programas, projetos e atividades objetivando a conservação de energia elétrica no âmbito do Município.

**Art. 2º** Os integrantes da UGEM terão livre acesso a todas as informações de relevância energética e instalações da Administração Municipal com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o cumprimento da elaboração do PLAMGE.

§ 1º. Os servidores municipais em geral e todo aquele investido em cargo ou função de chefia deverão fornecer informações de relevância energética e prestar colaboração às atividades desenvolvidas pelo UGEM.

**Art. 4º** A UGEM será constituída pelos seguintes servidores municipais:

- I – NA QUALIDADE DE COORDENAÇÃO:
- Frâncielly Mattei Dias - Coordenadora Geral
  - Djair Jomazi - Coordenador Adjunto

II – NA QUALIDADE DE EFETIVOS:

- Ivan Neves Pereira - Secretária Municipal de Educação
- Marinês Dal Piva Stringari – Secretária Municipal de Assistência Social

§ 2º. O coordenador geral da UGEM baixará as normas estabelecendo o funcionamento da UGEM, que deverá ser homologado e aprovado pelo Chefe do Executivo.

§ 3º. A participação como membro da UGEM não trará direito a qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se tratar de serviço público relevante.

**Art. 5º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, em 15 de janeiro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 3890/2013

DECRETO Nº 3890/2013, 15 de janeiro de 2013.

**ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS MENSAL E BIMESTRAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolsos mensal e bimestral, na forma dos anexos I e II, parte integrante deste, em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000, para o exercício financeiro de 2013.

**Art. 2º** As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, Lei Municipal nº 1280/2012, 28 de novembro de 2012, ficam desdobradas em metas mensais e bimestrais na forma do anexo I.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE  
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente  
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por  
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO  
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da  
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

[www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

TERÇA-FEIRA, 14/01/2013

ANO: III Nº: 452

EDIÇÃO DE HOJE: 5 PÁGINA(S)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 3º** As despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2013, Lei Municipal nº 1280/2012, 28 de dezembro de 2012, ficam desdobradas conforme o cronograma de desembolsos mensais e bimestrais na forma do anexo II.

**Art. 4º** Será admitida a extrapolação dos limites fixados para a execução da despesa, nas seguintes situações:

- I - para atender a obrigações constitucionais e/ou legais;
- II - manutenção dos serviços de educação;
- III - manutenção dos serviços de saúde;
- IV - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;
- V - para a realização de despesas com investimentos;
- VI - mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a existência de recursos disponíveis, para a sua cobertura.

Parágrafo único. Havendo extrapolação, em decorrência de qualquer das situações descritas no art. 4º, deverá, o Poder Executivo Municipal, proceder a sua compensação em períodos futuros.

**Art. 5º** Para efeito do disposto no inciso VI do artigo 4º, consideram-se recursos existentes os seguintes:

- I - o produto do excesso de arrecadação, considerando-se ainda a tendência do exercício, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;
- II - os valores resultantes da economia de dotação apurada durante a execução orçamentária anual;
- III - os valores decorrentes de auxílios, convênios, subvenções, operações de crédito e congêneres, cujas receitas não estejam previstas na Lei Orçamentária Anual;
- IV - os saldos positivos apurados em balanço do exercício anterior a título de Superávit Financeiro, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64;

**Art. 6º** A programação financeira composta pelos Anexos I e II deste, poderá ser alterada ao longo da execução para ser adequada ao comportamento da arrecadação, bem como para adequação às alterações orçamentárias decorrentes de reestimativas e de créditos adicionais.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 15 de janeiro de 2013.

**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal